

Processo n.: @PAP 24/80009690

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Programa Porteira Adentro (Lei - municipal - n. 3.536/2010)

Interessado: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 625/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para análise da seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos do art. 6º, III, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal, à Prefeitura Municipal de Mafra e ao responsável pelo Controle Interno daquela Unidade Gestora.

3. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, nos termos dos arts. 7º e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC